

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2004/20052004
2005

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 81.914.368/0001-67, estabelecida na rua Alferes Poli, 311, conjunto 1, CEP 80.230-090, nesta cidade, representado por sua Presidente IZAURA DIAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 340.568.749-72 de um lado, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.639.384/0001-59, estabelecida na rua Doutor Zamenhof, 35, nesta cidade, representado por seu Presidente LUIZ ANTONIO ROSSAFA, inscrito no CPF/MF 186.865.839-20, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1a.:
VIGÊNCIA E DATA-BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2004 e terminará em 31.03.2005.

CLÁUSULA 2a.:
CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2004 pela variação integral do INPC no período de 01.04.03 a 31.03.04, cujo índice foi fixado em 6,62%, incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.03.

CLÁUSULA 3a.:
SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos empregados do CREA/PR será o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior;

CLÁUSULA 4ª:
ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/PR manterá o convênio de assistência médica mantido com a UNIMED, que prevê assistência ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia e acomodação em enfermaria, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal



será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado.

CLÁUSULA 5a.:

HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus;

CLÁUSULA 6a.:

BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS

O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo;

- I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.
- II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO - O CREA terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS

O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.

- I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.
- II - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO

A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.



PARÁGRAFO QUINTO - as horas extras convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas;

CLÁUSULA 7ª:

ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA 8a.

AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA/PR, à vistas da comprovação de despesas com creche/babá, e a título de ressarcimento, pagará, mensalmente exclusivamente para as suas empregadas, com filhos até 6 (seis) anos, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Tão somente para os empregados do sexo masculino que já estavam recebendo a referida verba em 31 de março de 2000 e/ou aqueles que tenham adquirido o benefício até 31.10.2000, o Conselho mantê-lo-á até que a criança complete 7 anos, quando então se extinguirá.

CLÁUSULA 9a.

VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os servidores, independente do meio de transporte utilizado, por dia útil de trabalho, cujo custo será de sua inteira responsabilidade, não sendo fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

CLÁUSULA 10a.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11a.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição decorrer de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação, a qual não se integrará ao salário do substituto;

CLÁUSULA 12a.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO



Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 13a.:

ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30.06.2004, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

CLÁUSULA 14a.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador;

CLÁUSULA 15a.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 16a:

ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 17a.:

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



**CLÁUSULA 18a.:
AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em esposa, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;

**CLÁUSULA 19a.:
ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Defere-se garantia de emprego:

- a) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA/PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA/PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

**CLÁUSULA 20a.
SEGURO DE VIDA**

O CREA/Pr se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria, sob pena de indenização por valor equivalente;

**CLÁUSULA 21a.:
DIGITADORES**

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho;

**CLÁUSULA 22a:
FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas;



CLÁUSULA 23a.:

QUADRO DE AVISOS:

Defere-se a afixação no CREA/PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja;

CLÁUSULA 24a.:

DESCONTO DA MENSALIDADE:

O CREA/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 25a.

HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA/PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

CLÁUSULA 26a.:

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 9% (nove por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 3% (três por cento) no mês de agosto de 2004, 3% (três por cento) no mês de setembro de 2004 e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2004, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

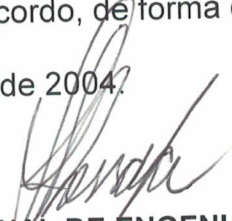


CLÁUSULA 27a.:

PENALIDADE

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, que reverterá em favor deste, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, de forma cumulativa;

Curitiba, 23 de julho de 2004.


**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
PARANÁ – CREA-PR.**

LUIZ ANTONIO ROSSAFA
Presidente.
186.865.839-20

**SINDIFISC-PR - SINDICATO DOS EMPREGADOS
DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXER-CÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ**


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA,
Presidente.
340.568.749-72



Ministério do Trabalho
46212-009938/2004-32
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 29 de julho de 2004


Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766